



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

Pelo presente contrato a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Orocil Pedreira Santos Júnior, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, sediada na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2902, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.172.237/0001-24, neste ato representada por sua procuradora, Luanna Simões Pereira, CPF nº 004.150.423-21, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo **1530/2022, DISPENSA Nº 001/22**, com base no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de condução de veículos da frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, motorista caminhão 25m³ na categoria nº 11, (CBO 7825-10), ou equivalente e gerente de serviços, na categoria nº 132, ou equivalente, constantes do Anexo I da Convenção Coletiva do Trabalho SEAC/SINTRACAP e SEAC/SINDILIMP 2019/2020, considerando a natureza diversificada das atividades que serão desempenhadas pelos postos de trabalho, abrangendo o transporte de autoridades, servidores, bens patrimoniais, documentos, materiais, equipamentos entre outros bens, conforme especificado na tabela abaixo, bem assim, o quanto normatizado a respeito do uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça, na Resolução de nº 83, a ser executado de forma indireta e contínua, em volume equivalente a 24 (vinte e quatro) postos de trabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5, nos termos do Edital e dos seus Anexos, **referente ao Pregão Eletrônico Nº 001/21, PROAD 523/21**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As especificações técnicas constantes no Termo de Referência referente ao **Pregão Eletrônico Nº 001/21, PROAD 523/21** aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa contratada deverá alocar recursos humanos de seus quadros, para a prestação dos serviços nas categorias profissionais especificadas na tabela abaixo, de forma que atendam às demandas do TRT5:

CARGO	QTD DE POSTOS	QTD DE PROFISSIONAIS POR POSTO	TOTAL DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	Observações
MOTORISTA CAMINHÃO 25M³ Nº 11 – CCT/2019/2020 SEAC-BA/SINTR ACAP-BA BA000714/2019 CBO 7825-10	21	1	21	44 h semanais	Execução do serviço varia entre 6h e 21h de segunda a sexta
	1	2	2	12 horas diurnas, 7h às 19h	
	1	2	2	12 horas noturnas, 19h às 7h	
GERENTE DE SERVIÇOS Nº 132 – CCT/2019/2020 SEAC-BA/SINDIL IMP-BA BA000720/2019	1	1	1	44 h semanais	Execução do serviço varia entre 7h e 21h de segunda a sexta
TOTAL	24		26		

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados nas dependências e em veículos do TRT5, nas diversas Unidades deste Regional, abrangendo a capital e interior do Estado da Bahia, conforme indicação da Administração, vedada a subcontratação pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração poderá, a qualquer tempo, alterar os horários de prestação dos serviços, sem aumento de pessoal e dentro do limite estabelecido na lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO – Considerando o prazo de vigência transcorrido no contrato originário referente ao Pregão Eletrônico 01/21, constante no Proad 523/2021, cujo objeto segue neste instrumento contratual, em consonância com o art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste contrato será o período remanescente de 05 (meses), com início em 01/03/2022, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo-se nesse total o período inicial de 07 (sete) meses do Proad 523/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A renovação do contrato será celebrada mediante Termo Aditivo e deverá observar os seguintes requisitos:

- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- V - A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem prorrogação da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do contrato será considerado economicamente vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação, através de pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A estimativa de que trata o item anterior poderá ser realizada ou dispensada conforme estabelece o Art. 51 (Anexo IX) da IN n.º 05/2017.

PARÁGRAFO QUARTO – Os custos fixos ou variáveis, não renováveis, já pagos ou amortizados no primeiro ano devem ser eliminados para fins de prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência, deverá ser iniciada no dia 01 de março de 2022, devendo a Contratada alocar a mão de obra no(s) respectivo(s) local(is) e horários a serem fixados pela TRT5.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO – A prestação dos serviços será sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO - O valor mensal da contratação é de R\$ 108.324,45 (cento e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor total para os 05 (cinco) meses de R\$ 541.379,65 (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
B	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	R\$ 108.275,93
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	R\$ 541.379,65

PARÁGRAFO ÚNICO – Já estão incluídas no preço todas as despesas de impostos, transporte, salários e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada abaixo, o valor consignado no Termo de Contrato será **repactuado**, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos (insumos e mão de obra), **apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, **tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - da data de apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para a repactuação que se refere aos **custos da mão de obra**, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Para reajuste, que se refere aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (**insumos não decorrentes da mão de obra**), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do **Índice de Reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante, **nos termos do item 15 do Termo de Referência**, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), **no prazo de 10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto, desde que apresentada a correspondente Nota Fiscal, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º -C do art. 18 da LC nº 123, de 2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de comprovação do disposto no PARÁGRAFO SEGUNDO acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "*pro rata tempore*".

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Órgão requisitante será devolvida ao Licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido para o pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO - Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6/100)$	$I = 0,00016438$
		365	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL – Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia podendo optando por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no montante de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – - A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante:**

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos acima.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO NONO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia da contratação somente será **liberada**:

a) Após comprovação da contratada de que pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria e os procedimentos da Resolução 169/2013, regulamentada **pelo ATO GP TRT5 N. 0227, DE 20 DE AGOSTO DE 2020** que disciplina a Conta Vinculada.

b) Se a contratada comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia será considerada **extinta**:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Observar-se-á para a garantia o disposto no item 18 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cabe à contratada o cumprimento das seguintes obrigações relacionadas à EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Comprovar, no momento da assinatura do contrato, a formação técnica da mão-de obra oferecida por intermédio de certificados de cursos para formação de motoristas, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, bem como direção defensiva e primeiros socorros;
2. Comprovar o registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da licitação;
3. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração, no momento da assinatura do Contrato, bem como quando solicitado pela contratante;
4. A empresa contratada deverá estabelecer critérios técnicos a fim de selecionar e preparar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se mediante atestados de boa conduta, antecedentes civil e criminal e demais referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços;

5. Proporcionar ao pessoal arregimentado para a prestação dos serviços nos postos a oportunidade de realizar visitas de reconhecimento aos veículos da frota e às instalações dos edifícios do TRT5, de maneira a permitir que conheçam as peculiaridades das tarefas a serem desempenhadas;
6. Manter o número contratado de motoristas para atendimento do serviço sem interrupção, conservando reserva técnica de pessoal capacitado e treinado para atuar em eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, ou substituições imediatas, nos casos de férias, descanso semanal, licenças, greves, demissões, e outras possíveis faltas ao serviço;
7. Repor a mão de obra no Posto, em substituição, na hipótese de ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
 - 7.1 Substituir, num período máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pelo Gerente de Serviços, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou que venham criar embaraços ou dificuldades às exigências de serviços que lhe forem apresentadas, impedindo o seu retorno às instalações da contratante;
8. Cuidar permanentemente da requalificação dos seus motoristas, mediante cursos e treinamentos periódicos, a cada 12 meses, de atualização na respectiva atividade, de modo que conheçam a legislação de trânsito atualizada, novos equipamentos e acessórios instalados nos veículos e novas técnicas condução e segurança em serviço;
9. Apresentar, uma vez por ano, comprovação de que seus motoristas concluíram com aproveitamento satisfatório, cursos ou treinamentos dentro de sua atividade, com carga horária não inferior a 20 (vinte) horas-aula;
10. Apresentar à Administração do TRT5 cópia das fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverão estar sempre atualizadas e disponíveis em arquivo para consulta, contendo todos os dados funcionais, inclusive foto, tipo sanguíneo, fator Rh, endereço, telefone residencial e móvel;
11. Instruir os seus funcionários sobre o cumprimento das normas internas do TRT5;
12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRT5 ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto licitado;
13. Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;
14. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como ocorrências verificadas, permitindo à fiscalização do TRT5 acesso aos respectivos dados;
15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em caso de acidente, mal súbito ou morte, imediatamente após ter sido comunicada sobre tal condição;
16. Manter o pessoal, quando em serviço, devidamente uniformizado, munidos de fardamento completo e limpo, com crachá de identificação da empresa, com retrato atualizado e nítido;
17. Fornecer mensalmente ao TRT5 cópia da folha de pagamento e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, inclusive recolhimento do FGTS de cada funcionário, juntamente com a fatura de cada mês;
18. Fornecer crachá de identificação dos seus funcionários, arcando com o ônus da aquisição;

19. Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas;
20. Comprovar, por meio de recibos assinados por seus funcionários, o fornecimento, até o último dia do mês, correspondentes ao mês seguinte:
 - a) auxílio alimentação no valor determinado pela convenção da categoria vigente;
 - b) auxílio transporte (ida e volta), no valor determinado pela convenção da categoria vigente, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos;
21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do Tribunal;
22. Cumprir as normas e regulamentos internos do TRT5;
23. Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo TRT5 e atender às solicitações imediatamente;
24. Conservar limpas e asseadas as instalações e equipamentos do TRT5 disponibilizadas para a execução do contrato;
25. Não permitir a utilização dos telefones do TRT5, sob a responsabilidade da contratada, para ligações de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
26. Efetuar o pagamento direto ou deduzir do valor da fatura mensal a que tem direito quaisquer valores referentes a ligações ou serviços especiais e interurbanos, medidos e registrados nas contas das linhas telefônicas disponibilizadas para a contratada;
27. Proibir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço nos postos de trabalho objeto do Termo de Referência;
28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
29. Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo TRT5, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;
30. Arcar com as despesas decorrentes de avarias, pagamento de multas de trânsito e dos acidentes envolvendo os veículos oficiais, conduzidos pelos profissionais da empresa, ocorridos durante a execução dos serviços;
 - 30.1 Em caso de acidente e se houver culpa do condutor, funcionário da contratada, responsabilizar-se pelo completo atendimento das vítimas incluindo o pagamento de todas as despesas médicas e de indenizações por morte e invalidez, e/ou outras indenizações, quer sejam de natureza patrimonial e/ou moral, mediante o pagamento de apólice permanente de seguro ou com recursos próprios;
 - 30.2 Em caso de acidente, nas condições anteriores responsabilizar-se pela completa recuperação do veículo sinistrado pertencente ao TRT5, substituindo-o por outro de igual valor, conforme tabela FIPE, em caso de perda total;
 - 30.3 Em caso de acidente e se houver culpa do condutor, funcionário da contratada, responsabilizar-se pelo pagamento dos danos causados a terceiros, incluindo o pagamento de despesas médicas e/ou outras indenizações, sejam patrimoniais e/ou morais, se for o caso;
31. Orientar os motoristas para adoção dos procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços e a operar equipamentos/aparelhos de comunicação disponíveis ou sistemas utilizados na execução dos serviços;

32. Fornecer, semestralmente, uniformes novos, conforme especificado no Anexo II do Termo de Referência, submetendo-os previamente à aprovação da contratante, por meio da Seção de Transportes;
 - 32.1 Repor o fardamento com periodicidade de 6 (seis) meses ou conforme desgaste natural do traje devido ao uso, resguardado ao TRT5 o direito de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;
 - 32.2 A Contratada não poderá repassar os custos dos uniformes, equipamentos e acessórios aos seus funcionários;
33. Fiscalizar o uso do fardamento completo e padronizado diariamente no serviço, especialmente na condução de juizes, desembargadores e outras autoridades;
 - 33.1 Fiscalizar seus prepostos de forma a garantir que assumam diariamente os postos, pontualmente e devidamente uniformizados;
34. Efetuar o pagamento da indenização correspondente ao número de diárias devidas aos seus empregados, quando a execução de serviços nos postos de trabalho ensejar viagens, conforme previsto no item 5.7.1 do Termo de Referência;
35. Fiscalizar o cumprimento da programação dos serviços que será feita periodicamente por preposto da contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a plena prestação dos serviços contratados;
36. Arcar com todos os encargos sociais e obrigações trabalhistas, fiscais, previstas em lei e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, devendo apresentar mensalmente ao TRT5, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados;
 - 36.1 Certidão Negativa de Débitos para o INSS (CND), na forma exigida no art. 195, §3º, da Constituição Federal;
 - 36.2 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 36.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 36.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 36.5 Prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores, tanto a remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
 - 36.6 Comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
 - 36.7 Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota /fatura;
 - 36.8 Espelho da folha de pagamento específica do contrato;
 - 36.9 Comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, com entrega até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços;
 - 36.10 Programação da escala de férias dos empregados submetida à aprovação do gestor do contrato indicado pelo TRT5, respeitadas as necessidades do órgão contratante, concentradas preferencialmente no período de recesso forense da Justiça do Trabalho, divulgado no calendário anual;

- 36.11 Comprovação do pagamento do adicional de férias até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, conforme art. 145 da CLT;
- 36.12 Comprovantes de contrato de trabalho;
37. Providenciar para que todos os motoristas compareçam ao Tribunal com carta de apresentação dirigida à Seção de Transportes, no primeiro dia de trabalho, para receber informações sobre o local de trabalho, instalações e demais orientações necessárias ao desempenho de sua função;
38. Comunicar previamente a contratante, com anuência da unidade fiscalizadora, por escrito, quanto a qualquer mudança no quadro de pessoal (MOTORISTA);
39. Manter seu pessoal orientado com relação ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe;
40. Acatar descontos na respectiva Nota Fiscal e, na ausência desta, na fatura subsequente ou em guia de recolhimento, no que se refere às multas que der causa e reembolsos previstos no contrato;
41. Relatar diariamente à contratante toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
42. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos motoristas, descritas no Termo de Referência e contrato;
43. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;
44. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
45. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da delegacia mais próxima, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação, dos seus empregados e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades;
46. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que sejam vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de motorista em geral;
47. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervo patrimonial do TRT5, bem como de propriedade de servidores ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da contratante;
48. Manter Preposto aceito pela Administração, nas dependências da contratante, para representá-la na execução do contrato;
49. Observar que os bens patrimoniais de propriedade do TRT5 só serão liberados mediante apresentação do formulário de Autorização de Saída de Bens, emitido pela Coordenadoria de Material e Logística - CML, após ser vistoriado, sendo imprescindível à descrição o seu número de tombamento;
50. Cumprir todas as demais obrigações previstas no contrato;
51. Ocorrendo mudança de locais na vigência do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área pertencente à região de atuação do TRT5 no Estado da Bahia.

52. A CONTRATADA deverá promover os meios necessários para que haja contato entre os postos de motoristas e o representante da empresa (Preposto/Supervisor), quando dos deslocamentos;
53. Encaminhar à Seção de Transportes com antecedência de 5 (cinco) dias a escala de serviços elaborada em conjunto com o preposto para o período posterior;
54. Informar previamente à Seção de Transportes, no início de cada mês, a totalização dos períodos de viagem, discriminando os percentuais aplicados em cada caso e a quantidade de horas trabalhadas nas condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência;
55. Apresentar os documentos exigidos pela Instituição Bancária indicada pelo contratante e promover a ativação de conta corrente vinculada, correspondente ao contingenciamento imposto pela Resolução 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça.
56. Obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Resolução nº 103/2012 do CSJT e na IN 01/2010 da SLTI/MPOG, no que couber;
57. Capacitar todos os empregados em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme disposto na Resolução nº 98/2012 do CSJT;
58. Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, máscaras, álcool gel a 70%, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
59. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do Contratante;
60. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do Tribunal membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
61. Arcar com todas as obrigações trabalhistas previstas em lei e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, devendo ainda apresentar os documentos correspondentes atualizados;
62. Encaminhar ao Contratante, após 12 (doze) meses de vigência dos contratos de trabalho, termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À contratada caberá comprovar e cumprir os **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** elencados nos itens 5.12, 5.13, 5.14 e 5.15 do Termo de Referência, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os profissionais, durante a execução dos serviços, deverão estar devidamente fardados e identificados com crachás, conforme disposições contidas no **ANEXO II** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Cabe ao CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

1. Disponibilizar em Salvador, área específica para instalação da equipe de profissionais que ocupará os postos de trabalho e os locais onde funcionarão refeitórios, vestiários e banheiros;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por representantes especialmente

designados pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e do Ato TRT5 210/2014;

3. Disponibilizar os veículos oficiais da frota (Anexo I deste Termo de Referência) e os que a ela forem adicionados, para a execução dos serviços, todos em perfeitas condições de uso, abastecidos, lavados, com documentação regularizada;
4. Fornecer todos os insumos necessários para o funcionamento do veículo tais como combustíveis, lubrificantes, peças, lavagens e manutenção completa;
5. Definir postos de motoristas, nas dependências dos prédios do TRT5, conforme especificados no item 6 deste Termo, informando a Contratada;
6. Elaborar, por meio da Seção de Transportes, em conjunto com a contratada, as escalas, os percursos e roteiros para os veículos em serviço, ficando o profissional contratado vinculado aos roteiros pré-estabelecidos pelo TRT5;
7. Definir, por meio da Seção de Transportes, para os postos de trabalho, as tarefas, atribuições, horários de trabalho, folgas e roteiros de viagens;
8. Efetuar o pagamento das faturas, observando previamente se a empresa encontra-se em dia com o SICAF;
9. Pagar à empresa contratada o valor definido na proposta de preços, por hora trabalhada nos postos de trabalho, equivalente às horas efetivamente trabalhadas nos postos e atestadas pela fiscalização do contrato;
10. Fiscalizar a prestação dos serviços contratados de forma a não permitir a execução de tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
11. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
12. Obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA as notas de empenho **2022NE273 no valor de R\$ 301.379,65 e 2022NE274 no valor de R\$ 240.000,00** - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339037 - LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - As atribuições e tarefas realizadas na gestão e fiscalização do contrato são regidas, no âmbito do Contratante, pelo Ato TRT5 210/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cumprimento das obrigações contratuais, objeto deste documento, será acompanhado e fiscalizado por servidor lotado na Seção de Transportes (Fiscal Técnico), por servidor lotado na Secretaria de Administração (Fiscal Administrativo) e pela Diretora da Secretaria de Administração (Gestora do contrato), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da IN/SLTI 02/2008 alterada pela IN/SLTI 06/2013.

PARÁGRFO SEGUNDO – A Seção de Transportes terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a contratação, adotando metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São atribuições do servidor Fiscal técnico durante o acompanhamento e a fiscalização:

- a) Encaminhar à Secretaria de Administração relatório de ocorrências e planilhas que impliquem possíveis sanções aplicáveis à Contratada;
- b) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas.
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração.
- e) A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- f) Notificar a contratada, por escrito, sobre orientações, imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração;
- g) Solicitar previamente à Secretaria de Administração permissão de acesso e autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente e em dias não úteis, desde que ensejem o pagamento de horas extraordinárias à empresa contratada. Tal solicitação deverá conter a identificação do(s) funcionário(s), especificar detalhadamente o serviço, o veículo que será utilizado, o roteiro e os horários a serem cumpridos
- h) A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.
- i) Os serviços serão fiscalizados e avaliados conforme os indicadores especificados nos Anexos III (cumprimento do horário) e IV (qualidade do serviço), do Termo de Referência.
- j) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
- k) Verificar, in loco, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devem ser encaminhadas ao fiscal administrativo do contrato;
- l) Atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços juntamente com o atesto pelo fiscal administrativo;

PARÁGRAFO QUARTO - São atribuições do servidor Fiscal Administrativo durante o acompanhamento e a fiscalização:

- a) Analisar a documentação entregue pela contratada, que precede a atestação de conformidade do fornecimento do objeto, observando se houve o adimplemento dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, com apresentação mensal ao TRT5, da comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do Termo de Referência, bem como a emissão das Certidões Negativa e/ou Positiva de Débito com efeito de Negativa (FGTS, INSS e Dívida Ativa da União), sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Administração do TRT5, para liquidação;
- b) Solicitar da contratada e seus prepostos as documentações faltantes ou incompletas com a finalidade de complementar àquelas entregues juntamente com a fatura mensal;
- c) Informar à Administração quaisquer irregularidades constatadas e indicar, quando for o caso, as medidas que devam ser adotadas;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração;

- e) Adotar todas as medidas com vistas a auxiliar o Gestor na condução do contrato, primando pela eficiência na execução da prestação dos serviços, agindo de forma proativa com o objetivo da unidade apresentar um serviço de qualidade ao público interno e externo;
- f) A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- g) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
- h) Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;
- i) Elucidar ocasionais dúvidas do representante da Contratada;
- j) Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal técnico;
- k) Notificar, por escrito, a Contratada acerca dos eventos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;
- l) Recusar o recebimento dos serviços que não atendam às especificações contratuais;
- m) Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;
- n) Encaminhar ao gestor do contrato o documento que relacione as ocorrências, comunicando sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e que impliquem multas a serem aplicadas à(s) Contratada(s);

PARÁGRAFO QUINTO - Ao gestor do contrato compete, entre outras atribuições:

- a) Acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;
- b) Tomar decisões gerenciais;
- c) Encaminhar à Diretoria Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;
- d) Encaminhar à Diretoria Geral, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações contratuais que dependam de formalização de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEXTO – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO OITAVO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO NONO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação **constitui falta grave**, compreendida como falha na execução do contrato, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da sanção pecuniária estabelecida no Termo de Referência e neste contrato, e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS - Resguardados os direitos que a administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

a) (0,5%) cinco décimos por cento ao dia sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) (20%) vinte por cento sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no item acima;

c) (30%) trinta por cento sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas elencadas nos subitens acima, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas, a incidência e o grau respectivo, indicados nas tabelas abaixo:

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,6% do valor mensal do Contrato

5	3,2% do valor mensal do Contrato
6	6,4% do valor mensal do Contrato

Item	Descrição da infração	Grau	Incidência	Percentual de Desconto
1	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;	1	Por funcionário e por dia	0,20%
2	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada;	1	Por ocorrência	0,20%
3	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	2	Por empregado e por ocorrência	0,40%
4	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato;	2	Por serviço e por dia	0,40%
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	3	Por ocorrência	0,80%
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato;	2	Por funcionário e por dia	0,40%
7	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por funcionário e por dia	0,40%
8	Deixar de fornecer os uniformes na periodicidade estabelecida no Termo de Referência;	2	Por funcionário e por dia	0,40%
9	Deixar de cumprir os itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	Por item e por ocorrência	0,40%
10	Deixar de apresentar garantia contratual no prazo estabelecido no Item 18.2.	4	Por dia	1,60%
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante	5	Por empregado e por dia	3,20%
12	Deixar de entregar os salários, vales-transporte e/ou vales refeição nas datas avençadas;	5	Por ocorrência e por dia	3,20%

Item	Descrição da infração	Grau	Incidência	Percentual de Desconto
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	6	Por ocorrência	6,40%
14	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por unidade de atendimento	6,40%

PARÁGRAFO QUARTO – As multas, a que se referem os itens acima, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRT5, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, garantido o contraditório e a ampla e prévia defesas.

PARÁGRAFO SEXTO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes no Edital e seus anexos, poderá ser aplicada à contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS – Em cumprimento à Resolução 169/2013 do CNJ, alterada pela Resolução 183/2013 e pela Resolução 248/2018, com o objetivo de **garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas** devidas pelos serviços contratados e prestados com dedicação de mão de obra, o CONTRATANTE **destacará do valor mensal do contrato e depositará em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação)** os valores provisionados das seguintes rubricas: férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

I - A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação do CONTRATANTE, assinar os documentos de abertura da conta vinculada – bloqueada para movimentação – e o termo de autorização específico do Banco que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme modelo indicado na Resolução 169/2013 do CNJ.

II – Os trâmites para processamento da conta vinculada obedecerão às disposições da Resolução 169/2013 do CNJ e do Ato TRT5 nº 227/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

